



## PARECER JURÍDICO

<b>Processo: 278/2010</b>		<b>Protocolo: 285794/2011</b>	
<b>Dados do Requerente/ Empreendedor</b>			
<b>Nome:</b>	SPE NINHO DA AGUIA ENERGIA S.A	<b>CPF/CNPJ:</b>	09079118000121
<b>Endereço:</b>	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA , 1309		
<b>Bairro:</b>	JARDIM PAULISTANO	<b>Município:</b>	SÃO PAULO
<b>Dados do Empreendimento</b>			
<b>Nome/ Razão Social:</b>	PCH NINHO DA ÁGUIA	<b>CPF/CNPJ:</b>	09079118000121
<b>Endereço:</b>	EST ITAJUBA – LORENA, KM 08		
<b>Distrito:</b>		<b>Município:</b>	DELFINO MOREIRA
<b>Responsável Técnico pelo Processo de Outorga</b>			
<b>Nome do Técnico:</b>		<b>CREA :</b>	

Em 13/08/2008, o empreendimento SPE Ninho da Águia Energia S/A obteve a regularização do recurso hídrico para aproveitamento de potencial hidrelétrico, através da Portaria nº 01423/2008, onde conforme art. 7º,1, da mesma,deverá ser mantido a vazão residual mínima, de 0,746 m³/s, no trecho de vazão reduzida.

Em 08/01/2010, foi formalizado o processo em tela, solicitando novo processo de outorga, destacando como objeto de análise a Resolução Semad/IGAM nº 936 de 24 de abril de 2009.

Em 17/03/2010 o processo foi encaminhado a Supram Sul de Minas para análise.

Com base no exposto e considerando os fatos novos, foi solicitada a aplicação do disposto no art. 2º, § 4º da Resolução SEMAD/IGAM nº 936/2009, para alteração das condições específicas de vazão residual mínima à jusante em conformidade com as condições operacionais estabelecidas no ato de concessão da ANEEL, ou seja, alteração da vazão mínima para 0,17 m³/s, sendo 0,10 m³/s de vazão residual e 0,07 m³/s de contribuição do trecho entre a barragem e a casa de força, e a manutenção da potência instalada de 10,0 MW.

<b>Rodrigo Mesquita Costa</b> Núcleo Jurídico – Supram SM	<b>Rubrica</b>	<b>90.139</b> <b>OAB/MG</b>	<b>27/04/2011</b> <b>DATA</b>
--	----------------	--------------------------------	----------------------------------



## PARECER JURÍDICO

Diante do exposto, este parecer jurídico sugere o **deferimento** do pedido de outorga, nos termos do art. 2º, §4º da Resolução Semad/IGAM nº 936/2009, devendo constar a vazão mínima de 0,17 m<sup>3</sup>/s e a manutenção da potência instalada de 10,0 MW.

Desta forma, a Portaria de outorga nº 014423/2008 deverá ser cancelada.

Cabe ressaltar que o referido processo deve ser encaminhado para a CTIG para aprovação, nos termos do art. 43 da Lei 13.199/99.

Rodrigo Mesquita Costa Núcleo Jurídico – Supram SM	Rubrica	90.139 OAB/MG	27/04/2011 DATA
---	---------	------------------	--------------------